



**ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2014
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014**

Dispõe sobre a modificação da redação do art. 2º, § 2º, VI da Instrução Normativa PGE nº 001/2008, que dispõe sobre a distribuição interna de competências da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 132 da Constituição Federal, 120 e 121 da Constituição do Estado de Sergipe e art. 7º, incisos I e XVI, da Lei Complementar (Estadual) nº 27, de 02 de agosto de 1996, bem como pelo art. 1º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 25.360, de 20 de junho de 2008, considerando a necessidade de otimizar a prestação dos serviços decorrentes das atribuições da PGE,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica modificada a redação do art. 2º, § 2º, VI, da Instrução Normativa PGE nº 001, de 19 de maio de 2008, devidamente homologada pelo Decreto Estadual nº 25.360, de 20 de junho de 2008, que passa a ter a seguinte dicção:

"Art. 2º . omissis.

§ 2º. Aos Procuradores-Assistentes compete:

I - omissis

II - elaborar as informações e peças em ações constitucionais quando a autoridade indigitada for o Governador do Estado ou o Procurador-Geral do Estado, desde que a causa, a critério do Procurador-Geral, representar particular relevância institucional, social ou econômica que justifique a atuação do Gabinete; (...)".

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju(Sergipe), 12 de novembro de 2014.

**Márcio Leite de Rezende
Procurador-Geral do Estado**